



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 292.819 - RS
(2013/0028876-0)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : SÉRGIO AFONSO MANICA
ADVOGADO : LUCAS BITTENCOURT SEVERO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : CARLA MARIA PETERSEN HERRLEIN VOEGELI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. MERA INCONFORMIDADE. REJULGAMENTO. REPRODUÇÃO DO AGRADO REGIMENTAL. DESCABIMENTO.

1. Não prosperam os Embargos Declaratórios que nem sequer apontam, de forma clara e objetiva, qual das hipóteses legais (art. 535 do CPC) ampara a interposição do seu recurso.
2. A breve referência à existência de omissão dirige-se contra o entendimento adotado pelo acórdão de origem, quando, em verdade, deveria a parte apontar vícios na decisão imediatamente antecedente, *in casu*, o julgamento do Agravo Regimental.
3. Para arrematar, as razões dos Embargos constituem mera reprodução daquelas já veiculadas na petição de Agravo Regimental, sendo manifesto, pois, o propósito de reapreciação do mérito recursal por mera inconformidade da parte com o resultado do julgamento.
4. Embargos Declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de setembro de 2014(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 292.819 - RS
(2013/0028876-0)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : SÉRGIO AFONSO MANICA
ADVOGADO : LUCAS BITTENCOURT SEVERO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : CARLA MARIA PETERSEN HERRLEIN VOEGELI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Cuida-se de Embargos Declaratórios opostos contra o julgamento que negou provimento ao Agravo Interno do particular sob o fundamento de que o acórdão de origem não ofendeu o art. 535 do CPC.

Em suas razões de integração, o embargante aponta omissão no acórdão de origem, que aduz ter veiculado interpretação "inaceitável e contraditória *in se*, visto que a Lei Estadual nº 12.6912/2006 estabelece claramente que 'os emolumentos serão calculados sobre o valor de cada bem e cobrados sobre: a) o valor da avaliação fiscal de cada imóvel, na transmissão de bens imóveis e de partilha amigável'".

Impugnação às fls. 352-356.

Os autos vieram conclusos em 1.8.2014.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 292.819 - RS
(2013/0028876-0)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os aclaratórios não têm a menor condição de prosperar.

Primeiro, porque a parte nem sequer apontou, de forma clara e objetiva, qual das hipóteses legais (art. 535 do CPC) ampara a interposição do seu recurso.

Segundo, porque a breve referência à existência de omissão dirige-se contra o entendimento adotado pelo acórdão de origem, quando, em verdade, deveria a parte apontar vícios na decisão imediatamente antecedente, *in casu*, o julgamento do Agravo Regimental.

Terceiro, porque as razões dos Embargos constituem mera reprodução daquelas já veiculadas na petição de Agravo Regimental, sendo manifesto, pois, o propósito de reapreciação do mérito recursal, dado o descontentamento da parte com o resultado do julgamento.

Absolutamente incabíveis, pois, a pretensão integrativa em apreço.

Diante do exposto, **rejeito os Embargos Declaratórios.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0028876-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 292.819 / RS**

Números Origem: 00110900368423 10900368423 2032096620128217000 3684219220098210001
70045685567 70047298617 70048966188 70049832033

PAUTA: 02/09/2014

JULGADO: 02/09/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SÉRGIO AFONSO MANICA
ADVOGADO : LUCAS BITTENCOURT SEVERO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : CARLA MARIA PETERSEN HERRLEIN VOEGELI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços -
Concessão / Permissão / Autorização - Tabelionatos, Registros, Cartórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : SÉRGIO AFONSO MANICA
ADVOGADO : LUCAS BITTENCOURT SEVERO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : CARLA MARIA PETERSEN HERRLEIN VOEGELI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.